

**ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA –
UNILA E O OBSERVATÓRIO SOCIAL
DO BRASIL – OSB-FI.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, PTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.870-650, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. DIANA ARAUJO PEREIRA, nomeada pelo pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no diário Oficial da União (DOU) em 14 de junho de 2023, Seção 2, página 1, SIAPE 1619312 e a **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FOZ DO IGUAÇU/PR**, com sede na Rua Padre Montoya, 490 - Sala 13, Centro, cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.210.703/0001-60, doravante denominada simplesmente OSB-FI, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. JAIME NELSON NASCIMENTO, Portador do RG n. XX.XXX.895-X e CPF XXX.627. 659-XX.

Considerando I: que a UNILA possui como missão contribuir para a construção de sociedades na América Latina mais justas, com equidade social e econômica, por meio da cultura e da geração, difusão e aplicação do conhecimento, de forma indissociável do ensino, pesquisa e extensão, com o intuito de atender às demandas do ensino superior a nível local, regional, nacional e internacional;

Considerando II: que o OSB-FI possui atuação no Monitoramento da aplicação dos recursos públicos do governo municipal de Foz do Iguaçu e Educação Fiscal e que trabalha para garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, através da promoção da Cidadania Tributária e do Controle Social, acompanhando o desenvolvimento da administração pública e influenciando as políticas públicas em prol do interesse coletivo;

RESSOLVEM assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como principal objetivo a realização de projetos de pesquisa e de extensão que estejam diretamente relacionados ao escrutínio e acompanhamento do uso de recursos públicos no município de Foz do Iguaçu. Além disso, busca promover e acompanhar ações específicas que visem aprimorar a gestão pública no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como

toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para orientar as atividades decorrentes deste Acordo, cada parte indicará um(a) coordenador(a) responsável pelo Acordo de Cooperação. No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à professora Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski, docente da área de Administração Pública e Políticas Públicas (maria.brzezinski@unila.edu.br). No âmbito do OSB-FI, a coordenação caberá a Rafaela Marçal Buono, (fozdoiguacu@osbrasil.org.br).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NOVENA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Datado e assinado eletronicamente.

Observatório Social do Brasil.

UNILA